# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ARYANNA ABADIA PEREIRA

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: CRONOLOGIA E MARCOS HISTÓRICOS

### ARYANNA ABADIA PEREIRA

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E DESAFIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em Pedagogia.

Área de concentração: Educação

Orientador: Profa. Dra. Geovana Ferreira Melo

Coorientador: Prof. Dr. Hélio Carlos de

Miranda Oliveira

Uberlândia

### ARYANNA ABADIA PEREIRA

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E DESAFIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em Pedagogia.

Área de concentração: Educação

Uberlândia, data	
Banca Examinad	lora:
	Nome – Titulação (sigla da instituição)
	Nome – Titulação (sigla da instituição)
	Nome – Titulação (sigla da instituição)
	Nome - Titulação (sigla da instituição)

# DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado à todos os profissionais da educação que contribuíram de alguma forma com minha trajetória.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado. Também as pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica. A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho. E aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

"O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.".

(Immanuel Kant)

#### **RESUMO**

Os Direitos humanos, são uma concepção histórica e socialmente construída, fruto de um processo constante de lutas e movimentos sociais, históricos e políticos que defendem a dignidade humana em todos os contextos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948, considerada o marco vital na discussão e disseminação da atual visão de Direitos Humanos, ao reunir as várias dimensões dos direitos e indicar o ensino e a educação como caminho efetivo para alcançar a universalização destes, já apontava para a necessidade de se pensar em uma Educação em Direitos Humanos. O presente trabalho visa traçar uma linha do tempo com os marcos regulatórios internacionais e nacionais que fundamentam o direito à educação e à Educação em Direito Humanos e, ainda, desenvolver um breve estudo a respeito das propostas da Educação em Direito Humanos no Brasil. Nos limitamos a destacar, nesse âmbito, dois documentos de maior relevância e interesse: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006 e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, de 2012, por considerarmos que são basilares para a compreensão da importância da educação em direitos humanos na consolidação de um estado democrático de direito. A cultura de direitos humanos deve ser construída e desenvolvida coletivamente e de forma gradativa, e essa vivência é que vai desencadear atitudes e comportamentos coerentes com esses princípios, entretanto, a Educação em Direitos Humanos, apesar dos nítidos avanços, pode ser admitida como uma prática recente que está em desenvolvimento constituindo-se, portanto, em um processo que ainda precisa se consolidar.

Palavras-chave: educação em direitos humanos; percurso histórico; democracia; educação básica.

#### **ABSTRACT**

Human rights are a historically and socially constructed concept, the result of a constant process of struggles and social, historical, and political movements that defend human dignity in all contexts. The Universal Declaration of Human Rights, promulgated by the UN in 1948, considered the vital milestone in the discussion and dissemination of the current vision of Human Rights, by bringing together the various dimensions of rights and indicating teaching and education as an effective way to achieve their universalization, already pointed to the need to think about an Education in Human Rights. This work aims to trace a timeline with the international and national regulatory frameworks that underlie the right to education and to Education in Human Rights, and to develop a brief study about the proposals of Education in Human Rights in Brazil. We limit ourselves to highlighting, in this context, two documents of greater relevance and interest: the National Plan for Education in Human Rights (PNEDH), of 2006 and the National Guidelines for Education in Human Rights, of 2012, as we consider that they are fundamental for understanding the importance of human rights education inconsolidating a democratic rule of law. The culture of human rights must be built and developed collectively and gradually, and this experience will trigger attitudes and behaviors consistent with these principles, however, Human Rights Education, despite clear advances, can be accepted as a practice recent development, and it is a process that still needs to be consolidated.

**Keywords:** human rights education; historical route; democracy; basic education.

# LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EaD Educação a Distância

UFU Universidade Federal de Uberlândia

EDH Educação em Direitos Humanos

ONU Organização das Nações Unidas

PNEDH Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Cronologia da legislação internacional que fundamenta o direito à	20
	educação e à EDH	
Tabela 2 -	Marcos regulatórios que fundamentam as diretrizes de ensino da	22
	EDH no Brasil	

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
O DIREITO À EDUCAÇÃO	13
Origem e primeiras experiências na Educação Básica	13
Trajetória acadêmica e profissional – a escolha pelo Curso de Pedagogia	15
A graduação em Pedagogia e o despertar para a EDH	17
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PERCURSO HISTÓRICO	19
Cronologia	19
As propostas da EDH no Brasil	27
Contexto atual	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34

## **APRESENTAÇÃO**

Um memorial, é um relato da própria trajetória, como uma autoavaliação, que pode ser escrito e interpretado de várias maneiras diferentes. É a representação do que foi vivido, pelo sujeito atual, reinventado e reconstruído. Como Trabalho de Conclusão de Curso, optouse pela produção de um texto memorial, cuja discussão se validasse e apoiasse em um referencial teórico cuidadosamente pensado e explorado. Desse modo, fui convocada a com esse trabalho, acionar conhecimentos, mobilizar lembranças e valores que expõem a minha identidade e me aprofundar em um tema condizente a ela, e para tal foi definido a Educação em Direitos Humanos: percurso histórico, e como esse percurso dialoga com a vida e com a sociedade.

Acredito que uma educação crítica, ativa e participativa, possa contribuir para as transformações que tanto almejamos, portanto, o trabalho tem a intenção de reafirmar a importância das diretrizes para a Educação em Direitos Humanos, como forma de contribuir na construção de uma cultura de direitos humanos, tão necessária atualmente, em que vemos os direitos básicos para a própria sobrevivência vilipendiados pelo Estado, e em parte ignorados e mesmo incompreendidos pela população. O tema Direitos Humanos, está inserido na discussão pública atual, e é importante que esse debate alcance ainda maior expressão, pois, é a partir do conhecimento de princípios e valores essenciais à construção de uma sociedade pautada no Estado Democrático de Direito, que teremos condições para o enfrentamento das exclusões e prevenção de violações.

De acordo com o Artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade." (ONU, 1948). Esse tópico, me trouxe a reflexão sobre a importância da escola na nossa formação como indivíduos, já que vivemos grande parte da nossa vida, dentro de uma. Sendo assim, a educação, além de um direito básico, fundamental e indispensável, deve ser concebida inclusive, como um caminho através do qual conseguiremos uma sociedade onde se pratique, se respeite e se defenda todos os direitos, para todos. Partindo desse ponto de referência, a narrativa segue em uma análise de documentos e pesquisas sobre o assunto.

## O DIREITO À EDUCAÇÃO

### Origem e primeiras experiências na Educação Básica

Meu nome é Aryanna, mas a maioria dos meus amigos me chamam de Ary. Nasci no dia 15 de agosto de 1997, na cidade de Goiânia-Goiás. Atualmente, tenho 24 anos e estou cursando Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia e também, História pela Universidade de Franca, ambas na modalidade EAD.

Quando falamos em vocação, sempre temos certas dúvidas para sabermos qual de fato é a nossa. Todavia, sempre sonhei em trabalhar no que amo e foi no curso de Magistério que eu realmente pude comprovar meu amor pela docência. No entanto, até então eu não queria ser pedagoga, minha intenção era ser professora de História, sempre senti uma verdadeira afeição pela matéria e não queria outra coisa da minha vida a não ser me aprofundar naquilo. O amor pela Pedagogia realmente surgiu após os meus estágios no Magistério.

Minha trajetória nessa vida não foi fácil e, tenho por mim, que a de ninguém foi ou é. Para se entender melhor minha história, devo começar a conta-la desde o período antes do meu nascimento, quando minha mãe se mudou de Goiânia para Araxá. Ela e o meu tio eram farmacêuticos e estavam em minas em busca de uma nova vida, eles então ficaram sabendo de uma cidadezinha chamada Pratinha e ficava a 84 km de Araxá e não possuía farmácia. Eles não pensaram duas vezes e vieram para Pratinha, a atual cidade em que eu moro e montaram a farmácia deles. Durante um tempo aqui, minha mãe conheceu o meu pai e acabou engravidando. Minha mãe já tinha 40 anos e uma filha de 15 e engravidou de um homem recém divorciado, de 50 anos e de uma cidade que ela tinha acabado de se mudar. Ela entrou em completo desespero e voltou para a sua família em Goiânia. Não sabemos ao certo o que houve com ela neste período, porém quando ela me teve, junto comigo veio uma fortíssima depressão pósparto. Minha vó ligou para que o meu pai fosse me buscar, pois ela não iria ter condições de me criar. Passamos 18 anos sem saber ao certo notícias dela, alguns falavam que ela estava internada, outros que ela já tinha se recuperado e estava bem. Meu pai foi pai/mãe esse tempo todo, hoje ele já está bem velhinho, 74 anos, porém é meu melhor amigo desde sempre. Ele tinha a ajuda apenas da minha vó, nossa família é toda de Araxá, então sempre foi somente nós três.

Minha trajetória escolar, foi como muitas, um período cheio de inseguranças. O bullying, a dificuldade de entender as matérias, o despreparo de alguns professores e a terrível vontade de aceitação. Tive alguns professores que me inspiraram muito, professores que pretendo seguir seus passos.

Quando eu terminei o ensino médio, minha meta era seguir meu sonho de cursar História. Passei na UFTM de Uberaba, a ansiedade e as expectativas já estavam a mil. Tinha tudo planejado, um pai ia ficar com a minha vó e os dois iam cuidar um do outro no tempo em que eu estivesse fora, minha vó tinha pessoas na casa dela que ela contratou para ajudar nos serviços de casa e com ela também. Todavia, quando o período de férias estava quase acabando, minha avó foi internada em Araxá com Dengue, uma doença foi acarretando a outra, depois de 12 dias, ela acabou falecendo. Minha vida sofreu um baque gigantesco, a dor da perda e também já não tinha como eu me mudar, meu pai não tinha condições de ficar aqui sozinho, ele não tinha mais ninguém, nem sequer sabia telefonar. Na minha cabeça ou só pensava que eu não podia abandonar ele e então desisti de ir.

Foi neste período que tivemos a notícia que minha mãe estava péssima de saúde e que minha irmã não conseguia mais cuidar dela. Minha mãe voltou para Pratinha. Ela era diferente do que eu imaginava, na maior parte do tempo ela não possuía a menor lucidez. Minha mãe se tornou uma filha, dependia de mim para todas coisas essenciais, comer, tomar banho, vestir roupa e até se locomover.

Meu sonho de me mudar para estudar ficou cada vez mais distante, pois agora não era somente um idoso que dependia de mim e sim dois. Foi quando comecei a fazer um curso normal pós-médio, conhecido como Magistério. Ele me habilitaria a trabalhar na educação infantil. No começo, eu só estava ali no curso por falta de opção. Queria ser professora, mas não naquela área. Todavia, fui me apaixonando e quando estagiei vi que aquilo era sim uma opção para mim. Antes de terminar o curso, fiquei sabendo de um vestibular para o curso de pedagogia ofertado pela UFU, só que na modalidade EAD. Era uma boa opção pois o curso era a distância e também totalmente gratuito. Consegui passar no vestibular, mas esse era o menor dos meus problemas. Pois, mesmo trabalhando, mal sobrava dinheiro para minhas despesas, não tinha condições de comprar um computador e nem de pagar a mensalidade de uma internet banda larga. Comecei o curso de pedagogia com muita dificuldade. Tinha que pedir o computador dos meus amigos emprestado para poder mandar as atividades e nem sequer sabia mexer no portal. Outra grande dificuldade é que eu nunca tinha tido uma experiência de faculdade, não sabia sequer o que eram as normas ABNT. Peguei muitas dependências, duas até são matérias que eu não passei e provavelmente não conseguirei me formar no mesmo tempo em que meus colegas.

Somente após dois anos minha vida se estabilizou, consegui comprar um computador e consigo pagar uma internet. Hoje ainda tenho algumas dificuldades de conciliar o tempo, porém é sem dúvidas, muito mais fácil do que no começo da minha vida acadêmica.

### Trajetória acadêmica e profissional – a escolha pelo Curso de Pedagogia

Quando terminei o Ensino médio, já tinha prestado o Enem e estava esperando a data do SISU. Eu sabia que não teria condições de bancar uma faculdade que não fosse a pública, tinha muito medo de não conseguir pagar as mensalidades e mais medo ainda de passar para alguma universidade e ter que me mudar de cidade. Acabei sendo aprovada em cursos que eu nem queria de verdade, que era Administração, Geografia, Química, entre outras. Meu sonho era ser professora de História e não queria abrir mão disso, porém não fui aprovada na faculdade que tanto queria que era a UFTM, uma das únicas da região que ofertava o curso de licenciatura em História presencial.

Todavia, fiquei um ano parada. Sem estudar nada, somente por conta dos meus pais, principalmente da minha mãe. Foi quando comecei o curso de magistério. A Educação Infantil nem se passava pela minha cabeça, porém no decorrer do curso fui tomando gosto, até quando minhas colegas de curso comentaram sobre o vestibular da UFU de pedagogia. Para mim que não queria mudar de cidade e nem tinha condições de pagar mensalidades de uma faculdade privada, era o ideal e eu já estava gostando bastante da educação infantil, então por que não?

Acabei me inscrevendo, passando e no começo do curso senti uma enorme dificuldade, pois não tinha computador e nem internet em casa. Eu trabalhava fora, mas meu salário não dava para nada. Fiquei de dependência em algumas matérias, em dias de prova eu tinha que pegar o ônibus aqui em Pratinha às 5:45 da manhã para chegar em Araxá e mal tinha o dinheiro da passagem. Levava um pão com manteiga de almoço e fica o dia todo "perdida" em Araxá até a hora do ônibus da noite.

O começo não foi fácil, mas juntei dinheiro até ter condições de comprar um computador e manter uma internet em casa, e como eu sempre quis cursar História, resolvi não adiar mais e começar em uma particular.

### A graduação em Pedagogia e o despertar para a EDH

Como já dito antes, o começo do curso não foi fácil. Todavia, isso não significa que foi ruim. As primeiras matérias nos atiçavam, nos fazia pensar, raciocinar e questionar, aprendemos muito no decorrer do curso. O magistério foi uma base muito boa, na minha

opinião, todos que queiram seguir a carreira docente, deveriam fazer o curso normal pós médio para ter certeza do que querem.

Durante toda a minha trajetória no curso, eu já imaginava que eu poderia escolher de tema para o TCC, Direitos Humanos na Educação. Acredito que a noção de educação e sua concepção enquanto direito fundamental no ordenamento jurídico pátrio, como direito integrante do mínimo à uma existência digna. O papel da educação em direitos humanos e sua contribuição na formação do sujeito fazem toda a diferença no âmbito escolar e fora dele, ou seja, na formação do cidadão.

Para Gorczevski (2005), os direitos humanos são universais, absolutos e inerentes ao homem, não dependendo de concessão por parte do Estado, entretanto, apesar de inerentes à natureza humana, o "[...] seu reconhecimento e proteção é o resultado de um longo processo histórico, que ocorreu de forma lenta e gradual, passando por várias fases e, eventualmente, com alguns retrocessos". Os direitos humanos trazem o sentido de igualdade entre os sujeitos ao representarem o reconhecimento de que todos são dignos do mesmo respeito, independentemente de diferenças biológicas ou sociais. Não há, pois, distinção entre os sujeitos de direitos.

Dessa forma, nosso estudo neste artigo tem por objetivo geral analisar a contribuição da educação em direitos humanos e na formação humana. Partindo das seguintes problemáticas: educação em direitos humanos: percurso histórico e as propostas da EDH no Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O desenvolvimento dos tópicos seguintes deste trabalho foi realizado em dupla e está de acordo com as orientações dadas pela UFU.

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PERCURSO HISTÓRICO Cronologia

Os Direitos humanos, são uma concepção histórica e socialmente construída, fruto de um processo constante de lutas e movimentos sociais, históricos e políticos que defendem a dignidade humana em todos os contextos. Podemos destacar como precursores dessa ideologia, três documentos em que foram afirmados direitos civis e políticos, baseados nos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade: o Bill of Rights das Revoluções Inglesas (1640 e 1688-89); a Declaração de Virgínia (1776) no processo da independência das 13 colônias frente à sua metrópole inglesa, do qual surgiram os Estados Unidos como nação; a Declaração do Homem e do Cidadão (1791), no âmbito da Revolução Francesa. (BRASIL, 2012, p.3)

A chamada Cultura de Direitos teve a discussão ampliada no cenário após as 1° e 2° Guerra Mundial, em que as atrocidades observadas durante esses grandes conflitos, acionaram a consciência crítica internacional, e forçaram a criação de um organismo mediador que tivesse alcance global, a ONU (Organização da Nações Unidas). A sistematização dessas "normas" foi concretizada a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro do ano de 1948.

Tal documento, marco vital na discussão e disseminação dos Direitos Humanos, pretende fazer reconhecer e cumprir de forma universal, um ideal comum de diretos e liberdades fundamentais a serem atingidos, sem distinções, por todos os membros da humanidade. Com o compromisso de promover a justiça e a paz no mundo através do ensino e da educação, trabalhar na construção de uma cultura de respeito a esses direitos e liberdades, e pela adoção de medidas que garantam o reconhecimento e o acatamento das premissas estabelecidas em seus 30 artigos de forma permanente.

Por conseguinte, ao reunir as várias dimensões dos direitos e indicar o ensino e a educação como caminho efetivo para alcançar a universalização destes, a Declaração Universal dos Direitos Humanos já apontava para a necessidade de se pensar em uma Educação em Direitos Humanos, ao afirmar em seu Artigo 26:

- 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades

fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU,1948)

Consideramos então, que esse documento foi a mola propulsora do processo em que se baseia a atual visão de Direitos Humanos, e que permitiu antes de tudo, elucidar os obstáculos e os desalinhos, visto que na prática, esses direitos e liberdades não alcançam a todos. No intento de traçar uma linha do tempo com os marcos regulatórios internacionais que fundamentam o direito à educação e à EDH, apresentamos um quadro que explana bem a preocupação e a legitimidade dos organismos internacionais em amplificar esse debate.

Quadro 1 – Cronologia da legislação internacional que fundamenta o direito à educação e à EDH

Marcos regulatórios para a EDH – Sistema ONU	
1945	Carta das Nações Unidas. Assinada em São Francisco, dia 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional.
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Adotada e proclamada pela Assembleia Gral em sua Resolução de 10 de dezembro de 1948.
1959	Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Adotada e proclamada pela Assembleia Gral em sua Resolução de 10 de dezembro de 1948.
1960	Convenção relativa à luta contra as discriminações em matéria de ensino. Adotada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 11ª reunião celebrada em Paris de 14 de novembro a 15 de dezembro de 1960
1963	Declaração a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, dia 20 de novembro de 1963 [resolução 1904 (XVIII)]
1965	Declaração sobre o fomento entre a juventude dos ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos. Adotada pela Assembleia Geral da ONU, em sua Resolução 2037 (XX), de 07 de dezembro de 1965. Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Adotada e aberta à assinatura e ratificação pela Assembleia Geral em sua Resolução 2106 A (XX), de 21 de dezembro de 1965.
1966	Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotados pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966.

1974	Recomendação a educação para a compreensão, cooperação e a paz internacionais e a educação relativa aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais. Aprovada pela Conferência Geral da ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 18.ª reunião, dia 19 de novembro de 1974.  Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Adotada e aberta à assinatura e ratificação ou adesão pela Assembleia Geral em sua resolução 34/180, de 18 de dezembro de 1979. (art. 10)
1984	Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução n. 39/46, em 10 de dezembro de 1984.
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985.
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada e aberta à assinatura e ratificação pela Assembleia Geral em sua Resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989. (art. 29)
1990	Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad. Adotadas e proclamadas pela Assembleia Geral em sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990.
2000	Declaração das ONGs Educação para Todos, Consulta Internacional de ONGS (CCNGO), feita em Dakar, dia 25 de Abril de 2000. Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança, Venda de crianças, pornografia e prostituição infantil. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de maio de 2000.

Fonte: Adaptado de BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012, p. 26)

A partir de uma melhor compreensão do valor humano, o processo de globalização e sua contínua expansão, deixa cada vez mais explícito o aprofundamento das desigualdades e injustiças historicamente construídas. Os países da América Latina, por exemplo, são marcados pelas violações dos Direitos Humanos, expressas principalmente pela instabilidade do Estado e pela fragilidade da democracia. No caso do Brasil, a questão dos Direitos Humanos se tornou uma temática de maior relevância, durante o período da Ditadura Militar (1964-1985), no bojo dos movimentos de resistência contra as graves violações da época, e pôde se fortalecer a partir do processo de redemocratização e reorganização política dos anos 1980.

Desse modo, a promulgação da Constituição Federal em 1988, demarca o contexto em que aparecem as primeiras propostas que dispõem a respeito de uma educação orientada nos

pressupostos de uma Cultura em Direitos Humanos. A formação humanizadora e para a cidadania, passa a ser vista como ferramenta de fortalecimento e proteção da democracia e dos direitos, liberdades e deveres do cidadão. Isto posto, podemos inferir o quanto a prática da Educação em Direitos Humanos no nosso país é recente, e apesar dos nítidos avanços, há um longo caminho a ser percorrido, e esse desenvolvimento é vagaroso, pois incorpora uma batalha de várias frentes, não só a política, mas também a social e educacional, pois necessita da quebra de diversas práticas enraizadas na escola e fora dela.

Quadro 2 - Marcos regulatórios que fundamentam e orientam as diretrizes de ensino da EDH no Brasil

Legislação e ações políticas que fundamo	<del>_</del>
1988	Constituição Federal
1989	Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989
	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
1990	Lei 8.069/1990, de 13 de julho de 1990
	Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente
	Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
1992	Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 Promulga a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica
	Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992
	Promulga o Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos
1994	Lei nº 10.098/1994 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
	Portaria nº 1.793/1994 - Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências
	Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994
	Dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso
1995	Criação da Rede Brasileira de Educação em Direitos
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
	Estabelece as diretrizes e bases da educação
	Decreto nº 2.099, de 18 de dezembro de 1996 Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA
	Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996
	Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I
1997	Decreto nº 2.208/1997 Regulamenta a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1999	Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999
	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador.
	Portaria nº 319/1999 Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente.
	Portaria nº 319/1999 Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente.
2000	Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000
	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências
	Lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil
2001	Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação (PNE).
	Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001
	Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental - Lei Paulo Delgado
	Decreto nº 3.956/2001 (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência
	Decreto nº 3.952/2001 Regulamenta o Conselho Nacional de Combate à Discriminação.
2002	Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002
	Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 2, instituído pelo Decreto n 1.904, de 13 de maio de 1996. (revogado pelo Decreto 7037/09)
	Lei nº 10.436/2002
	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências
	Portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002 Criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)
2003	Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003
	Institui o Comitê de Educação em Direitos Humanos
	Portaria nº 66/2003, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos /SEDH – cria o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
	Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003
	Cria o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR). Regulamentada pelo Decreto 4.885 de 20 de novembro de 2003

2004	Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004
Criação da SECAD	Publicado no DOU de 29.7.2004 Aprova a Estrutura
(Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade)	Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências. (art. 29). Revogado pelo Decreto 6.320/2007, que por sua vez foi revogado pelo Decreto 7.480.
2004	Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004
	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências. Cria a Coordenação de Educação em Direitos Humanos
	Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004
	Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.
	Portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002 Lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.
2005	Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005
	Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM/PR
2006	Lei nº 11.494/2006 Regulamenta o Fundeb.
	Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006
	Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
	Lançamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
	Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 - Conanda
	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
2007	Decreto nº 6.094/2007 Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação
	Parecer CNE/CEB nº 2/2007
	Referente à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.
	Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007
	Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências.
	Decreto nº 6.230, de 11 de outubro de 2007
	Estabelece o Compromisso pela Redução da Violência Contra Crianças e institui o Comitê Gestor

	de Políticas de Enfrentamento à Violência contra
	Criança e Adolescente, e dá outras providências
	Decreto s/n de 11 de outubro de 2007 Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
	Decreto s/n de 11 de outubro de 2007
	Institui a Comissão Nacional Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
2008	Decreto nº 6.387, de 5 de março de 2008
	Aprova do II Plano Nacional de Políticas para Mulheres.
	Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP)
	Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008
	Aprova a Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil  – Lista TIP.
	Decreto nº 6.571/2008 Dispõe sobre o atendimento educacional especializado
	Lei nº 11.645 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
2009	Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009
	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências. (alterado pelo Decreto 7.177/10)
	Resolução CD/FNDE nº 15, de 8 de abril de 2009
	Estabelece orientações e diretrizes para a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção, no contexto escolar, da educação em direitos humanos
	Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009
	Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.
	Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009
	Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR
	Kaciai – I LAIVAI IK
	Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009
2010	Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 Institui a Política Nacional para Inclusão Social da
2010	Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 Institui a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.

	Dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências.
	Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010
	Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.
2011	Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011.
	Reestrutura a SECADI. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão
	Lei nº 7.611, de 17 de novembro de 2011
	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
	Aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente
	Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011
	Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.
	Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011
	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
2012	Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012
	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Fonte: Adaptado de BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012, p. 26)** 

Na tabela exposta acima, buscamos dispor um esboço básico, que contextualize a nossa pauta histórica e socialmente, sem intenção de aprofundamento. Nos limitamos a destacar, nesse âmbito, dois documentos de maior relevância e interesse: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006 e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, de 2012, por considerarmos que esses documentos são basilares para a compreensão da importância da educação em direitos humanos na consolidação de um estado democrático de direito.

### As propostas da EDH no Brasil

A elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), e entre os anos de 2004 e 2005, foi divulgado e debatido com a sociedade. Mais tarde, em 2006, o resultado dessa cooperação teve a versão definitiva publicada, em parceria

entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.

O PNEDH se apresenta como uma política pública que, "incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz." (BRASIL, 2007, p. 11).

O documento se justifica ao demonstrar a educação em direitos humanos, como um processo sistemático e multidimensional, no qual se orienta a formação do indivíduo para o conhecimento contextualizado, com valores e práticas que auxiliem na formação de uma consciência ética, participativa e que estimule ações de promoção e defesa dos direitos humanos, compreendendo a educação como um direito em si mesmo, e educação e direitos humanos como conceitos indissociáveis, sendo a educação o meio indispensável para o acesso a direitos e oportunidades, os quais não seriam possíveis de outra maneira.

Nesse sentido, concebemos que, a educação é antes de tudo, uma forma de proteção, pois a instrução leva o sujeito a saber quais são os seus direitos, quais liberdades lhe são inerentes e quais são seus deveres como cidadão na comunidade em que está inserido e no mundo. A educação em direitos humanos, ao ser reconhecida como área do conhecimento interdisciplinar, é que vai possibilitar disseminar e desenvolver melhor consciência crítica, capacidade de investigar, aprender e refletir sobre as várias formas de ser e agir em uma sociedade livre.

A educação expressa as perspectivas da sociedade, ao revelar o tipo de sujeito que se pretende formar. Compreendendo a escola como espaço sociocultural, composto por diferentes sujeitos e culturas, ela também se torna um local de embate e disputa, pois reproduz toda uma estrutura social e se inconscientemente mantem práticas excludentes, se torna uma fábrica de excluídos. Sobre isso, Tavares (2014, p. 3) alega que:

Nesse sentido, é necessário chamar atenção para o fato de que a prática pedagógica não se restringe às atividades didáticas ou ao fazer docente que ocorre na sala de aula. Ela é mais ampla, envolve a prática docente, as atividades didáticas em sala de aula, o currículo, abrangendo o conjunto das atividades da escola, as relações entre os diversos atores, os diferentes aspectos do projeto pedagógico e as relações com a comunidade e a sociedade.

Nas linhas de ação presentes no PNEDH, são descritos objetivos a serem alcançados através do desenvolvimento normativo e institucional; da produção de informação e conhecimento; realização de parcerias e intercâmbios internacionais; produção e divulgação de materiais; formação e capacitação de profissionais; gestão de programas e projetos; e por fim da avaliação e monitoramento. E a estrutura do documento abrange a Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia, como grandes eixos de atuação.

Ao defender a universalização da Educação Básica, e admitir que o processo formativo do sujeito "pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade" (BRASIL, 2007, p. 29), o PNEDH orienta a importância em democratizar as condições não só de acesso, mas a permanência e a conclusão, porém, muitas vezes, esses pontos, estão ligados ao atendimento das necessidades básicas do sujeito (alimentação, moradia, saneamento), que atuam diretamente no que diz respeito à dignidade humana.

Dessa forma, o PNEDH dispõe que a educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões: conhecimentos e habilidades; valores, atitudes e comportamentos; e ações. E destaca a necessidade de inserção da educação em direitos humanos como prática continuada também nas esferas educacionais além da Educação Básica, (Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia), e para isso relaciona ações programáticas para cada segmento considerado. A linguagem do documento é clara, detalhada e direta, como tem que ser, empreendendo múltiplas vias que fomentam a efetivação dos objetivos propostos.

Cabe ressaltar, que o PNEDH prevê a capacitação dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e administração penitenciária, considerando as especificidades dessas categorias profissionais, que em um contexto democrático, requer conhecimentos e práticas congruentes com os direitos humanos. E trata ainda sobre os meios de comunicação e mídia, como espaço estratégico de difusão de valores e informações, que influi nos comportamentos e valores.

Mediante as determinações de caráter geral presentes no PNEDH, e visando implementá-las em todos os níveis e modalidades dos sistemas de ensino, o Conselho Nacional de Educação (CNE), levando em conta reuniões técnicas com especialistas ligados a diversas instituições, coordenou, elaborou e aprovou o parecer CNE/CP n°8/2012, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Esse documento estabelece um

conjunto de orientações, no que se refere ao planejamento e desenvolvimento de ações e estratégias a serem observadas pelos sistemas de ensino, suas instituições e todos os envolvidos nos processos educacionais visando a promoção da Educação em Direitos Humanos. Com a justificativa de que "a efetivação da Educação em Direitos Humanos no sistema educacional brasileiro implica na adoção de um conjunto de diretrizes norteadoras para que esse processo ocorra de forma integrada, com a participação de todos/as e, sobretudo, de maneira sistematizada a fim de que as garantias exigidas para sua construção e consolidação sejam observadas." (BRASIL, 2012, p.8).

Ao entender a educação como meio de transformação social, as diretrizes se fundamentam nos princípios da dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade; vivência e globalidade; e sustentabilidade socioambiental. Dessa forma, a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana, é a principal finalidade da Educação em Direitos Humanos, pois é através dela que a pessoa e/ou grupo social passa a se reconhecer como sujeito de direitos, para ser capaz de exercê-los, promovê-los e respeitar os direitos do outro no exercício cotidiano.

A esse respeito, as autoras Silva e Tavares (2013, p.3-4), afirmam que:

Educar em direitos humanos potencializa nas pessoas o respeito ao ser humano e à sua dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais e artífices das transformações necessárias a cada realidade.

As Diretrizes seguem, ressaltando o ambiente educacional como espaço e tempo potenciais para vivência e promoção dos Direitos Humanos e da prática da Educação em Direitos Humanos, discorre também a respeito da necessidade de práticas democráticas, participativas e transparentes na gestão desses espaços, que devem ser livres de quaisquer formas de violação à dignidade humana, buscando mediar conflitos por meio do diálogo e da solidariedade. Enfatizando igualmente, a importância da implementação da Educação em Direitos Humanos nos currículos de todas as etapas e modalidades da Educação Básica e Educação Superior, observando as especificidades de cada uma, no sentido de contribuir na elaboração das suas propostas pedagógicas e metodologias de ensino.

A educação em Direitos Humanos, é um instrumento fundamental de superação das violações, exclusões e injustiças. A compreensão dos mecanismos de proteção, incentiva ao

respeito e a promoção desses valores. A cultura de direitos humanos é construída e desenvolvida coletivamente e de forma gradativa, e essa vivência é que vai desencadear atitudes e comportamentos coerentes com esses princípios. As diretrizes e objetivos da EDH na educação básica, devem ser integradas ao conteúdo, ao currículo, aos materiais didático-pedagógicos, ao modelo de gestão e a avaliação, e deve estar presente na formação continuada dos profissionais da educação e dentro do projeto político pedagógico da escola.

Ao reconhecer que as leis e normativas existentes em favor da EDH não garantem a vivência na prática, o parecer das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, relaciona ainda os desafios para a materialização de suas propostas, como a falta de formação e valorização dos profissionais da educação; a baixa socialização das experiências bem sucedidas na área de DH; a necessidade do reconhecimento político da diversidades no ambiente educacional; necessidade da participação democrática da comunidade escolar; necessidade de criação de políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos; relação da EDH com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação; e efetivação dos marcos teórico-práticos do diálogo intercultural ao nível local e global. (BRASIL, 2012, p.17)

Podemos inferir que desenvolver uma cultura de direitos humanos, é algo que vai além da educação básica ou formal. Esse enfrentamento deve ser feito coletivamente, como compromisso e reponsabilidade de todos na construção de tais valores e efetivação dos direitos. É a vida em sociedade que educa, uma vez que o ser humano tem a capacidade de aprender em todas as fases da vida. A educação, entendida como prática social, é um fenômeno e algo que perpassa todos os setores da sociedade (família, comunidade, igreja, grupos informais, movimentos e organizações sociais ou políticos etc.), e justamente por esse motivo é que se faz necessário o desenvolvimento cultural da população em nível suficiente, de modo a consolidar o cumprimento desses direitos e liberdades fundamentais, a favor da dignidade humana e proteção social.

Nessa perspectiva Silva e Tavares (2013, p.3-4) apontam que "o Estado tem o dever de elaborar e fomentar ações direcionadas aos interesses da população, com a sua participação e o acompanhamento. Razão por que as políticas públicas devem ser de Estado e não de governos, para que possam consolidar-se e garantir sua efetividade e continuidade."

### Contexto atual

Ao reconhecer que todo ser humano é sujeito de direito, logo, o direito primordial é que ele conheça esses direitos. Portanto, a EDH não deve ser vista apenas como uma ideia, mas como uma maneira de expressão e construção de soluções, e sendo a escola um ambiente secundário de socialização (após a família) é esperado que esta seja um local de proteção,

difusão e reparação desses direitos, principalmente para aquelas pessoas historicamente privadas de conhecê-los.

A escola não pode ser desconectada da realidade, e das necessidades da sociedade, porém, a educação precisa ter fundamento além do mercado capitalista, que incentiva uma cultura individualista, indiferente e apática. Para tanto, a escola deve se comprometer a expressar em seu discurso e ações coerência com uma cultura dos direitos humanos. Todas as áreas do conhecimento podem contribuir nesse despertamento.

À vista disso, Silva e Tavares (2013), a partir de uma análise documental dos Planos de Ação de Educação em Direitos Humanos das Secretarias de Educação de 20 (vinte) estados e Distrito Federal, em uma pesquisa desenvolvida no período de 2010 a 2011, buscaram apreender e sistematizar os dados e informações apresentadas pelos Planos. Ao mapear a realidade em que se encontram as proposições para essa área, as autoras destacam a importância de se avançar nesse campo, para transformar projetos pontuais em políticas públicas nos sistemas de ensino.

Esse movimento no Brasil responde também às orientações previstas no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e no PNEDH ao definirem que todos os sistemas de ensino da educação básica devem desenvolver políticas de educação em direitos humanos, com foco na formação dos(as) profissionais, na produção de material didático, entre outras ações. Nessa direção, a pesquisa mostra que no Brasil, por meio das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, essa orientação encontra-se em processo de desenvolvimento embora em caráter inicial. (SILVA; TAVARES, 2013, p. 8)

Isso evidencia que, para que a cultura de direitos humanos se manifeste no dia a dia escolar, são necessárias ações articuladas, concretizadas, que contem com a participação de todos, governo, gestão e comunidade escolar. Mais que apresentar as informações aos alunos, de forma descontextualizada em formas de ações programáticas esporádicas, implica em uma mudança de postura que exige flexibilidade e reconstrução de práticas pedagógicas.

Conforme relata Tavares (2014, p.1) ao declarar que "a prática pedagógica em direitos humanos na educação básica pode ser realizada de formas diversas, que são influenciadas por diferentes estratégias metodológicas e opções curriculares. Contudo, muitos são os casos de experiências que se centram na transmissão das normas de direitos humanos ou que ocorrem de maneira mais pontual." Dessa forma, a EDH deve permear todos os conteúdos escolares, as atitudes, os comportamentos e as práticas pedagógicas que viabilize processos educativos críticos, e ativos que favoreçam a vivência desses direitos.

Nesse sentido, a autora também aponta que os maiores obstáculos a serem superados são a insuficiência de conhecimentos no campo teórico e metodológico relacionado aos direitos humanos, a escassez de formações na área e de material adequado, e a ausência de monitoramento das ações, e complementa que "na análise da experiência em questão, é importante considerar que em todo processo de implantação de políticas públicas não há uma linearidade, os tempos, espaços, condições e apreensão dos conteúdos tiveram movimentos diferenciados de compreensão e efetivação." (TAVARES, 2014, p.9)

Vale ressaltar, que a institucionalização da EDH está em desenvolvimento, e é um processo que precisa se consolidar. No nosso sistema social, predominam exclusões, desigualdades e condições que tendem a se reproduzir na escola. Assim, ao professor cabe um papel importante, por isso é fundamental que os educadores também sejam educados em EDH. É necessário investir e possibilitar aos profissionais da educação uma formação ampla, atualizada, de forma continuada.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa perspectiva, cabe observar que desde que teve início no ano de 2020 a pandemia do novo coronavírus ou COVID19 (SARS-COV-2), o fracasso do governo em garantir recursos para a educação foi evidenciado, pela displicência das ações governamentais tanto no amparo pedagógico e acesso à educação, quanto na defesa da dignidade e manutenção da vida.

As visíveis e sistemáticas violações dos direitos, são agravadas pelo comodismo do senso comum, em que se percebe o aprofundamento das exclusões e desigualdades, mas há a negação dos conflitos, porque está enraizada em nossa sociedade uma cultura em que os direitos de uns se sobrepõem aos direitos de outros (privilégios). E direito não deve ser visto como privilégio. Os direitos humanos como conhecemos hoje, são frutos de muitas lutas e ainda estão em implantação.

Quando as diretrizes para a educação básica estabelecem que o principal objetivo da educação é a formação básica do cidadão para a cidadania, reforça ainda mais a importância de se efetivar a EDH, em todos os níveis e modalidades de ensino, e que essas propostas reverberem no dia a dia, e na vida de todos.

Nesse ponto, vale pontuar que consideramos que a efetividade no acesso de informações, também colabora na busca e ampliação dos direitos. O que evidencia o poder e papel da mídia, principalmente da internet, onde coisas desumanas ganham ideia de normalidade.

O fato de a maioria das pessoas sequer conhecerem seus direitos mais básicos, já nos aponta um lapso na EDH. As demandas da sociedade contemporânea, implicam em uma reinterpretação do papel da escola e de todos os envolvidos no processo educativo. Reconhecer a educação como direito humano básico e como alicerce de uma sociedade mais justa, implica em uma reestruturação do ensino, voltado para o diálogo, a indagação, o respeito, a consciência crítica, a solidariedade, a colaboratividade, a revisão das próprias posições, e apontar caminhos e possibilidades. A EDH ao dialogar com as disciplinas escolares, passa a dar sentido na compreensão de problemas de natureza social e cultural do ser humano, e pode então, ser uma forte aliada para a reestruturação e reformulação de valores éticos e humanos, através dos quais mudamos as coisas e transformamos a realidade.

Dessa maneira, acreditamos que a Educação é um verdadeiro grito de independência, pois, a liberdade de nossas mentes depende dela. Uma educação libertadora é o caminho ideal para que seja feita a abolição de um sistema em que defende a opressão e dissemina a alienação. A formação de seres humanos pensantes e questionadores é a real revolução que nós precisamos, portanto, a educação em uma perspectiva emancipatória, tem expressiva contribuição nesse processo. Essa ruptura com modelos conservadores de educação exige que o papel da escola não deva ser somente "passar o conteúdo", mas sim ajudar a construir o conhecimento em suas múltiplas dimensões. Trazendo à tona o melhor dos estudantes e formando gerações que serão capazes de seguir seus próprios raciocínios.

Desde os períodos mais remotos da civilização, a educação de qualidade só é dirigida a quem tem dinheiro para pagar por ela. Pessoas de maior poder aquisitivo são chamados de "Elite", ocupam os melhores cargos e possuem maior prestígio diante da sociedade. Mesmo nos dias de hoje, com toda a evolução que tivemos, tanto cultural, quanto tecnológica e de quebras de paradigmas, podemos notar que a camada mais pobre da população ainda continua sendo escrava de um sistema que privilegia uma grande minoria e abandona a maioria a própria sorte.

A importância da Educação libertadora se dá ao fato de que o conhecimento é uma forma de empoderamento contra os opressores. E cabe a nós que pretendemos atuar no âmbito educacional, fazer nosso papel no processo de formação desses seres humanos, e não devemos esperar melhorias vindas de políticos e do Governo do campo conservador, pois, para eles o que importa é o dinheiro público e seus interesses próprios. A união faz a força da revolução e exercer a docência pautada nos valores dos direitos humanos, é ser ativista dessa causa.

## REFERÊNCIAS

GORCZEVSKI, C. **Direitos humanos:** dos primórdios da humanidade ao Brasil. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.** Parecer CNE/CP nº 8/2012, de 06 de março de 2012. Brasília, D.O.U 30/05 de 2012, Seção 1, p. 33.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Unesco, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. Educação, v. 36, n. 1, 15 fev. 2013.

TAVARES, C. A prática pedagógica em direitos humanos na educação básica. EDUECE, ENDIPE. Didática e Prática de Ensino na relação com a Sociedade. 2014